



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA PÚBLICA PFDC Nº 5/2021

Tema: Crise humanitária no Afeganistão

Conforme amplamente veiculado na imprensa nacional e internacional, o Afeganistão passa hoje por grave crise humanitária. Geram especial apreensão as notícias referentes ao deslocamento forçado de milhares de afegãs e afegãos, cuja situação tem sido agravada também diante do último ataque a bomba no aeroporto da capital Cabul e da ameaça de novos ataques terroristas.

Nesse contexto, a **Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC)**, por meio do Grupo de Trabalho “**Migração e Refúgio**”, vem a público esclarecer pontos importantes à discussão e manifestar seu posicionamento a respeito do tema.

Segundo notícias divulgadas por diversos veículos de imprensa, o Brasil tem recebido pedidos de ajuda humanitária de nacionais afegãos. Duas notícias, em especial, se destacam: (i) de que um grupo de cerca de 400 civis afegãos teria solicitado ao governo brasileiro ajuda humanitária para que sejam temporariamente recebidos no país, mediante concessão de visto humanitário de urgência, até que seus pedidos de asilo perante os Estados Unidos sejam concluídos, não tendo o governo federal ainda oferecido qualquer resposta ao pedido^[1]; e (ii) de que a Associação Nacional de Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) fizeram pedidos ao governo federal para concessão de vistos humanitários a 270 juízas afegãs, que se encontram sob grave perigo de perseguição por terem processado e julgado membros do Talibã, que assumiu o poder no Afeganistão^[2].

Causa-nos profunda preocupação a situação das afegãs e dos afegãos, de forma que a atual ameaça aos direitos humanos desses indivíduos impõe a necessidade de ação imediata por parte do governo brasileiro, em cumprimento às obrigações assumidas pelo Brasil quando da assinatura de tratados internacionais de proteção aos migrantes e refugiados, em especial a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), que acaba de completar 70 anos.

A Lei nº 9.474/97 estabelece os mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, reconhecendo os direitos de pessoas em situação de refúgio e definindo as obrigações e diretrizes do Estado brasileiro no acolhimento desses indivíduos.

Igualmente a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) prevê em seu art. 14, §3º, a possibilidade de concessão de **visto temporário para acolhida humanitária** *“ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento”*.

Com base nesse dispositivo, por exemplo, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores editaram, em 8 de outubro de 2019, a Portaria Interministerial nº 9, que instituiu procedimento simplificado para a concessão de visto humanitário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria, que passava, à época, por situação de crise humanitária semelhante à atual situação afegã.

Reitera-se, assim, a necessidade de posicionamento urgente do governo brasileiro, tendo em vista que o prazo de retirada do exército estadunidense e de cidadãos afegãos encerrar-se-á no próximo dia 31 de agosto, sendo que após esse período há riscos de que esses indivíduos não mais tenham condições de se deslocar do país.

Faz-se especialmente necessário elaborar estratégia de acolhimento às afegãs e aos afegãos que busquem futuro refúgio no território brasileiro, o que envolve ação conjunta ao menos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Dentre as ações mais urgentes, destacamos: (i) a edição de portaria para definir procedimento de concessão de visto humanitário e autorização de residência às pessoas afetadas pelo conflito no Afeganistão; (ii) a adoção de estratégia para garantir a reunião familiar de membros de famílias que já se encontrem em território brasileiro; e (iii) a notificação das autoridades competentes alertando para a garantia da não devolução de indivíduos afegãos que ingressem no território brasileiro, mesmo que de forma irregular ou sem documentação.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), instituição comprometida com a defesa da ordem democrática, do estado de direito e dos direitos e garantias básicas dos cidadãos e das cidadãs, vê com preocupação a situação narrada e aguarda que sejam envidados os melhores esforços, por parte do governo brasileiro, voltadas à adoção de medidas de acolhida humanitária aos nacionais afegãos.

Depois de publicada, cópia da presente Nota será encaminhada, por ofício, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, ao Ministro das Relações Exteriores e, ainda, ao Presidente do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Vilhena
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

André de Carvalho Ramos
Procurador Regional da República
Coordenador do GT "Migração e Refúgio"

Notas

1. [^] Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/grupo-de-400-afegaos-pede-acolhida-humanitaria-no-brasil-mas-demora-de-resposta-pode-inviabilizar-saida-de-cabul-25172231>
2. [^] Disponível em <https://jurinews.com.br/instituicoes/juizes-brasileiros-buscam-visto-humanitario-para-270-juizas-afegas/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00309761/2021 NOTA PÚBLICA nº 5-2021**

.....
Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **28/08/2021 07:10:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDRE DE CARVALHO RAMOS**

Data e Hora: **28/08/2021 07:20:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 03378dfc.2123f130.465b40d6.781d0ea4